

DECRETO MUNICIPAL Nº 3018, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

Atualiza e homologa a tabela de valores venais de imóveis, para fins de Lançamento do IPTU, e dá outras providências.

JOÃO TEODORO FILHO, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, com fulcro nos Artigos 63, VI, da Lei Orgânica e § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 004/2001.

CONSIDERANDO; que é obrigação do município atualizar esses valores sob pena de incorrer em renúncias de receitas;

CONSIDERANDO; as determinações do Tribunal de Contas para que haja sempre a atualização dos valores venais;

CONSIDERANDO; que existe uma defasagem histórica no valores praticados pelo Município;

CONSIDERANDO; a Legalidade do poder executivo realizar essa atualização por meio de decreto, utilizando-se de meios de correção inflacionárias Legais (IPCA-E);

DECRETA:

Art. 1º - Fica atualizada e homologada a Tabela de Avaliação dos valores venais de imóveis urbanos conforme acumulado do **IPCA-IBGE**, no período de **12/2019 a 10/2020 (Valor percentual correspondente 3,390910 %)**, para fins de lançamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU no ano de 2021, na seguinte forma:

ANEXO ÚNICO

PLANTA DE VALORES

N º	NOMES LOGRADOUROS (RUA, AV, ETC)	DOS	NUMEROS DE QUADRAS	R\$/M 2
	AVENIDA JORGE AMADO		22-23-16-35-39	4,72
	AVENIDA JORGE AMADO		46-50-54	3,77
	AVENIDA JORGE AMADO		57-58	3,77
	AVENIDA JORGE AMADO		01-10	2,51
	RUA 01		01-02-03-04-05-06-07-08-09	1.25
	RUA 03		01-02-03-04-05-06-07-08-09-10-11--12-13-14-15	1.25
	RUA 05		10-11-12-13	4,72
	RUA 05		14.15	1.25
	RUA 05		16-17-18-19	4,72
	RUA 05		20-57	1.25
	RUA 07		22-24-27-29	4,72
	RUA 07		31	2,51
	RUA 07		33	1.25
	RUA 09		22.23.24.25	3,77
	RUA 11		25-27-28-29-30	4,72
	RUA 11		31-32-33-34	1.25
	RUA 13		23-35-20-28-36-30-38	4,72
	RUA 13		32-37-34	1.25
	RUA 15		35-39-40-36-41-42-43-38	4,72
	RUA 15		37-44-45	1.25
	RUA 17		39-46-40-47-41-48-42-49-43	4,72
	RUA 17		44-45	1.25
	RUA 19		46-50-47-51-48-52-49-53	3,77
	RUA 57		50-54-51-55-52-56-52	3,77
	RUA 23		54-55-56	3,77
	RUA 01		23-25-26	4,72
	RUA 18		10-11	2,51
	RUA 18		16-17-22-24	4,72
	RUA 20		03-12-02-11	1.25
	RUA 20		17-18-24-27-25-26-28	4,72
	RUA 06		03-04-12-13	1.25
	RUA 06		18-19	4,72
	TRAVESSA 01		27-29	4,72
	RUA 22		13-14	1.25
	RUA 22		19-20-29-31-30-32-38-37-43-44	4,72
	RUA 24		14-15-20-57-31-33-32-34	1.25

RUA 12	15-57-33-34-37-45	1.25
RUA 28	39-40	4.72
RUA 28	46-47	3,77
TRAVESSA 03	50-51	3,77
TRAVESSA04	54-55	3,77
TRAVESSA 05	55-56	3,77
TRAVESSA 06	56	3,77
TRAVESSA 02	35-36	4.72
RUA 30	40-41	4.72
RUA 30	47-48-51-52	3,77
RUA 32	41-42	4.72
RUA 32	48-49-52-53	3,77
RUA 26	28-30-36-38-42-43	4.72
TRAVESSA 07	49	3,77
RUA 34	44-45	1.25

Fonte de Calculo:

<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores;>

Art. 2° - Os proprietários de imóveis que não concordarem com a avaliação apresentada, deverão declarar novo valor, lembrando-se de que os imóveis que não estiverem cumprindo sua função social, poderão, para bem da administração pública, serem desapropriados, levando em consideração o valor de sua própria avaliação.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, aos 17 de Novembro de 2020.

JOÃO TEODORO FILHO
Prefeito Municipal